DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6278/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10430/2013
PROTOCOLO	: 1424826
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: L.J. DOS ANJOS DE ALMEIDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCAIL Nº 026/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, TIPO B, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 145.657,68

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, TIPO B, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 098/2013 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e a empresa **L. J. DOS ANJOS ALMEIDA -**

ME, CNPJ/MF nº 04.099.153/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Cícero Alves de Freitas, CPF nº 271.710.271-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de leite integral pasteurizado, tipo B, em embalagem de 1 (um) litro, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, com o contrato no valor de R$ 145.657,68 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e prazo de vigência será de 20 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-7946/2013 (peça 24), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2013, bem como da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 098/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–1292/2018 (peça 41), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 98/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 3278/2018 (peça 42), onde opinou pela legalidade e regularidade da execução, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 098/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho no valor de R$ 199.387,26, Anulações de Empenho no valor de R$ -57.103,72, Ordens de Pagamento no valor de R$ 142.283,54 e Notas Fiscais no valor de R$ 142.283,54, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 145.657,68

Valor Contratual Final – R$ 145.657,68

Valor das Notas de Empenho - R$ 199.387,26

Valor das Anulações de Empenho – R$ -57.103,72

Saldo das Notas de Empenho – R$ 142.283,54

Ordens de Pagamento - R$ 142.283,54

Notas Fiscais - R$ 142.283,54

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº

35/2011, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir com amplitude seu exame, assim, incapaz de ocasionar uma decisão irregular do processo, provocando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 098/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e a empresa **L. J. DOS ANJOS ALMEIDA - ME,** CNPJ/MF nº 04.099.153/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Cícero Alves de Freitas, CPF nº 271.710.271-04, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, observando com rigor a Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator